



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000077/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023

Anulação do Pregão Eletrônico nº 028/2023, nos termos do Art. 65, “d” da Lei Federal no 14.133/21, em razão do interesse Público.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guamá/PA, **FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento administrativo nº00000077/23 Pregão Eletrônico nº 028/2023, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE FARMÁCIA BÁSICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.”.

Inicialmente, vale informar que a Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do Pregão em tela, cuja abertura ocorreu em 12 de setembro de 2023, as 08:00 horas. Ocorre que houve a fase de lances e julgamento dos itens na data acima mencionada, no decorrer da fase de julgamento e análises de documentos, foi constatado a existência de equívocos, o que poderiam prejudicar o desenvolvimento do processo em questão e ainda restringir a competitividade, bem como causar possíveis danos erários públicos



Sendo assim, considerando o erro Insanável, uma vez que o referido certame teve até a fase de adjudicação, desta forma não havendo a possibilidade de retificar o referido Edital com a devolução de prazos conforme a legislação vigente, o mesmo deve ser ANULADO.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 165, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Por esse ângulo, tendo em vista razões de interesse público, em se tratando de procedimento administrativo de Licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitando maiores números de participantes, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Desta forma, sendo o procedimento administrativo em tela fundamentado em razão do interesse público e tendo-se constatado vícios insanáveis, é incontestável proceder à anulação da LICITAÇÃO em questão, haja vista a observância aos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, torna-se necessário a devida anulação do aludido processo licitatório.

Desta feita, nos termos do art. 165, “d”, da Lei 14.133/21, justifico a anulação do procedimento administrativo nº 00000077/23, Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Proceda-se à abertura de novo Processo Licitatório.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Miguel do Guamá/PA, 23 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU

Secretário Municipal de Saúde